

LEI Nº 6.170, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

CRIA O AUXÍLIO AO EX-SERVIDOR APOSENTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Auxílio ao Ex-Servidor Aposentado”, destinado aos ex-servidores públicos municipais aposentados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim-IPREMB, com perfil de vulnerabilidade social e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser corrigido, anualmente, pelo índice do IPCA-E, divulgado pelo IBGE, sempre que forem encontrados fundos orçamentários correspondentes à variação.

§ 2º Aos ex-servidores aposentados que receberem dois proventos de aposentadoria ou provento e pensão, serão somados ambos os benefícios para concessão do auxílio de que trata esta Lei.

§ 3º Estão excluídos do recebimento deste auxílio os ex-servidores aposentados que ocupam cargo de provimento efetivo, cargo comissionado ou que exerçam outra atividade remunerada.

§ 4º Ficam excluídos do auxílio referido no caput deste artigo os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB.

§ 5º Será verificado o perfil social de cada auxiliado, que deverá ser caracterizado pela vulnerabilidade social, devendo o auxiliado prestar declaração de que atende aos critérios do auxílio de que trata esta Lei, e que não possui outras rendas que somadas ao valor recebido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB ultrapassem o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei consiste no fornecimento do cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, para aquisição diretamente pelo auxiliado, em estabelecimentos comerciais credenciados, de cesta composta de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§ 1º O auxiliado poderá utilizar o cartão magnético para aquisição de medicamentos.

§ 2º Para aquisição de que trata o parágrafo anterior, deverá o auxiliado apresentar, obrigatoriamente, receita médica ao estabelecimento comercial.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Lei:

I - estenderá aos servidores da Administração Direta e Indireta, que estejam recebendo seus proventos através do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB;

II - terá o prazo de 02 (dois) anos, prorrogado uma única vez por igual período, desde que o auxiliado demonstre que o valor é essencial para sua manutenção;

III - será equivalente ao valor do cartão cesta servidor, que será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir valores pecuniários do presente auxílio para o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, para o pagamento dos auxiliados.

§ 1º Fica o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB autorizado a celebrar acordos de colaboração, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e com entidades estabelecidas no Município, para implementação do cartão magnético a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB poderá regulamentar a presente Lei através de Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes do auxílio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2017.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 031/17, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)